

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.139, de 27 de outubro de 2022.

Publicação: DOU de 27 de outubro de 2022.

Ementa: Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) possui apenas três artigos.

Em seu art. 1º, a MPV altera o *caput* e o § 6º do art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Pronampe, para prorrogar o prazo das operações de crédito para até 72 meses, nas condições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Já em seu art. 2º, a MPV revoga dispositivos da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, da Lei nº 14.115, de 29 de dezembro de 2020, e da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, que tratam de prazos e condições financeiras dos empréstimos e financiamentos do Pronampe, pois serão definidos pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.

A seu turno, o art. 3º da MPV define a cláusula de vigência da Medida Provisória, que entrou em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 377, de 19 de outubro de 2022, do Ministério da Economia, os requisitos constitucionais de relevância e urgência

estão contemplados, pois sua edição auxilia a preservação das empresas afetadas pelas medidas sanitárias de combate ao COVID-19; preserva empregos; reduz a demanda de amparo por trabalhadores desempregados; e corrige tempestivamente distorções nos critérios de distribuição dos recursos e no socorro às empresas endividadas no âmbito do Programa.

Quanto ao mérito, defende que a característica essencial de socorro emergencial conferida pelo Programa em suas primeiras etapas vem, desejadamente, dando lugar à utilização dos recursos em investimentos para fazer frente à retomada do consumo e ampliar a contribuição das micro e pequenas empresas ao crescimento nacional, pois o Pronampe se tornou permanente pela Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021. Dessa forma, assinala que o prazo de até 72 meses pode ser considerado demasiadamente longo para o financiamento de custeio, mas adequado para as operações de investimento. O Pronampe tinha um prazo total de 60 meses para quitação dos financiamentos decorrentes de uma prorrogação anterior de 12 meses ao prazo original de 48 meses. Ademais, observa que houve uma assimetria na destinação dos recursos entre micro e pequenas empresas e que novas condições financeiras a serem estabelecidas pelo Poder Executivo podem reparar essa distorção.

Brasília, 3 de novembro de 2022.

Silvio Samarone Silva
Consultor Legislativo